

CONTRATO N.º 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES, NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO EM TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE PROTEÇÃO (SPDA), QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E SETEH ENGENHARIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: SETEH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 26.742.502/0001-81, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sito à Av. Cascavel n.º 419 Qd. A Lt. 15/16 - Setor Castelo Branco - CEP: 74405-030, Inscrição Estadual n.º 102233187, representada legalmente neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. **Petrônio Augusto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 221852 - SSP/GO, inscrito no CPF 021.623.341-00, residente e domiciliado no Setor Habitacional Individual Sul - SHIS, QI 22, conjunto 06, casa 17, Lago Sul - CEP: 71650-265 - Brasília - DF, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2020/703.174**, o **Pregão Eletrônico n.º 005/2021 e seus anexos**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço comum de engenharia para manutenção de estações de telecomunicações do Governo do Estado do Pará, nas áreas de engenharia civil e elétrica, incluindo manutenção em torres de telecomunicações e sistemas de proteção (SPDA), a ser executado conforme as especificações constantes no edital de licitação supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 5.589.400,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e**

nove mil e quatrocentos reais), correspondente a execução dos serviços de acordo com a tabela de quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Manutenção Preventiva	Tempo Máximo de Execução	Und	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção Preventiva					
1.1	Limpeza geral estação	6 h	und	100	1.520,00	152.000,00
1.2	Sistema de refrigeração	2 h	und	100	963,00	96.300,00
1.3	Estrutura metálica	12 h	und	80	4.130,00	330.400,00
1.4	Verificação de conformidade (circuito eletrônicos)	2 h	und	80	620,00	49.600,00
1.5	Verificação de conformidade (vedação interna de elementos)	2 h	und	80	620,00	49.600,00
1.6	Banco de baterias (substituição)	1 h	und	30	770,00	23.100,00
Subtotal 1						701.000,00
Item	Tempo de Deslocamento ou Atendimento	Tempo Máximo de Deslocamento	Und	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Tipo de Manutenção / Região					
2.1	Preventiva - Região Metropolitana	48 h	und	4	2.045,30	8.181,20
2.2	Preventiva - Região Nordeste	72 h	und	10	3.125,00	31.250,00
2.3	Preventiva - Região Marajó	96 h	und	4	3.437,90	13.751,60
2.4	Preventiva - Região Sudoeste	120 h	und	6	3.990,00	23.940,00
2.5	Preventiva - Região Baixo Amazonas	120 h	und	6	3.990,00	23.940,00
2.6	Preventiva - Região Sudeste	120 h	und	8	3.990,00	31.920,00
2.7	Corretiva - Região Metropolitana	24 h	und	4	999,80	3.999,20
2.8	Corretiva - Região Nordeste	48 h	und	8	2.100,00	16.800,00
2.9	Corretiva - Região Marajó	72 h	und	8	3.062,00	24.496,00
2.10	Corretiva - Região Sudoeste	96 h	und	8	3.725,00	29.800,00
2.11	Corretiva - Região Baixo Amazonas	72 h	und	6	2.787,00	16.722,00
2.12	Corretiva - Região Sudeste	120 h	und	12	4.600,00	52.200,00
Subtotal 2						280.000,00
Item	Manutenção Corretiva com Fornecimento de Material	----	Und	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Manutenção Corretiva (soma dos itens 2.1 a 2.161 da Tabela 2 do Termo de Referência)			1	4.608.400,00	4.608.400,00
Subtotal 3						4.608.400,00
Total Geral Estimado (1 + 2 + 3)						5.898.400,00

4.2 – Os preços unitários do item 3 (Manutenção Corretiva) encontra-se descritos na Proposta Comercial, apensada a este processo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508-8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ
Fonte: 0261 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, após a sua execução e de acordo com as planilhas de medição apresentadas pela Contratada, referente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, das planilhas de medições, do Relatório Resumido Prévio e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços correspondente aos serviços executados no período, devidamente acompanhadas planilhas de medições, do Relatório Resumido Prévio e das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e encaminhá-los à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

6.3 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para a área técnica para atesto.

6.4 – As notas fiscais de prestação de serviço e/ou os relatórios de medição que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5 – A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.6 – Deverão constar nas notas fiscais e nos relatórios de medição, obrigatoriamente, o número do contrato.

6.7 – As notas fiscais, planilhas de medições, Relatórios Resumidos Prévios ou ARTs que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.9 – A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.10 – Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

6.11 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.12 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

8.1 – O presente contrato compreende os serviços de manutenção preventiva e corretiva das estações de telecomunicações Programa Navegapará.

8.2 – **Manutenção Preventiva:** São serviços programados que exigem prioridade leve.

8.2.1 – Para o item 1.1 constante na tabela 04, deverá ser considerado para efeito de cálculo, o deslocamento para até 4 (quatro) estações localizadas dentro da mesma Mesorregião. O **Tempo Máximo de Deslocamento** é o período entre a data e hora de envio da emissão da ordem de serviço até chegada da **CONTRATADA** na primeira estação descrita na citada ordem.

8.2.2 - O **SLA** é a soma do **Tempo Máximo de Deslocamento** (tabela 04) e o **Tempo Máximo de Execução** dos serviços constantes na tabela 01. Ao fim do SLA para a primeira estação prevista na Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá até 4 (quatro) horas para efetuar o deslocamento até a segunda estação, pois este será o **T Tempo Máximo de Deslocamento** entre estações quando previsto mais de uma estação na Ordem de Serviço.

8.2.3 - Caso seja detectado alguma desconformidade na estação alvo da manutenção preventiva, a empresa enviará **Relatório Resumido Prévio** para a **CONTRATANTE** e, caso esta entenda como necessário o imediato reparo, será adicionado à Ordem de Serviço os itens e custos referente ao serviço descrito na tabela 02. O prazo para execução desse serviço também será considerado após a inclusão.

8.3 – **Manutenção Corretiva:** São serviços que exigem prioridade normal para tempo de reparo.

8.3.1 - Para o item 1.2 constante na tabela 04, deverá ser considerado para efeito de cálculo, o deslocamento para uma estação. O **Tempo Máximo de Deslocamento** é o período entre a data e hora de envio da emissão da ordem de serviço até chegada da **CONTRATADA** na estação descrita na citada ordem.

8.3.2 - O **SLA** é a soma do **Tempo Máximo de Deslocamento** (tabela 04, item 1.2) e o **Tempo Máximo de Execução** dos serviços disponíveis na tabela 02.

8.4 – **Local de Execução dos Serviços:**

8.4.1 - Os serviços serão executados de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e seu anexo e diretrizes da **CONTRATANTE**, nos municípios onde a empresa possui Serviços de Comunicação Multimídia - SCM.

8.5 - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas previstas em projeto, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas atinentes ao objeto contratado.

8.6 - Deverá ser prestado durante a execução dos serviços toda assistência técnico-administrativa, através de profissional de formação superior dentro de sua área de atuação, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa.

8.7 - Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas, de segurança, meio-ambiente e medicina do trabalho vigentes.

8.8 - Os preços propostos para a execução dos serviços deverão estar de acordo com os praticados no mercado dentro do Estado do Pará, e neles inclui-se todas as despesas necessárias, tais como custos com material, imposto, taxas, transporte, frete, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas inerentes aos serviços.

8.9 - **Garantia Técnica e Administrativa:**

8.9.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

8.9.2 - Deverá a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, além do responsável técnico, ter no local da execução dos serviços 1 (um) técnico em edificações de nível médio, caso não seja acompanhada pelo profissional da área, que coordenará as frentes de trabalho, sob orientação do primeiro.

8.10 – **Garantia dos Materiais e da Mão de Obra:**

8.10.1 - Caberá à Fiscalização a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

8.10.2 - Todo conjunto de material fornecido pela **CONTRATADA**, bem como o serviço executado, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor.

8.10.3 - Os materiais deverão ser originais de fábrica, novos, de primeiro uso, em linha de produção, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal.

8.10.4 - À **CONTRATADA** caberá integral responsabilidade das instalações provisórias, consumo de água, luz e força, transportes fora e dentro do canteiro de obras, inclusive o estabelecimento e manutenção dos andaimes, escoramentos etc.

8.10.5 - A **CONTRATADA** deverá mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento e pessoal necessário à perfeita realização dos serviços dentro do prazo contratual. Não será permitido alojamento de operários e funcionários da **CONTRATADA** dentro da área objeto dos trabalhos.

8.10.6 - A **CONTRATADA** se obriga a manter os funcionários dos serviços em estrita obediência às leis trabalhistas vigentes. A **CONTRATANTE**, assim como os demais órgãos competentes, poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos que comprovem o vínculo empregatício em referência.

8.10.7 - Para todos os serviços em altura acima de 2,0 m (dois metros) deverá ser utilizado andaimes metálicos, com forração completa do andaime, conforme NR-18, além de seguir o que prescreve a NR-35.

8.10.8 - Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança e higiene do trabalho, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para conclusão dos serviços no prazo fixado no contrato, aliciar mão de obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente, que assegure o processo satisfatório dos serviços.

8.10.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Fiscalização todo e qualquer material, ferramenta e equipamento a ser utilizado na execução bem como os catálogos, mostruários, folhetos técnicos, etc., antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela **CONTRATANTE**.

8.10.10 - Não será motivo justificado para atraso na conclusão dos serviços a proposição de substituição de qualquer material, ferramenta e equipamento por um similar e sua aceitação ou não pela Fiscalização.

8.10.11 - A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução da manutenção corretiva (itens 2.1 a 2.172) constantes na tabela de preços (Tabela 2), que será realizado através da troca ou reposição do item.

8.11 – Acompanhamento e Fiscalização:

8.11.1 - A **CONTRATANTE** exercerá ação fiscalizadora sobre os serviços, através de Profissionais de nível superior, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA).

8.11.2 - O responsável da **CONTRATADA** deverá estar, sempre que requerido pela **CONTRATANTE**, no local onde o serviço está sendo executado, e em todas as vezes que o fiscal se fizer presente para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

8.11.3 - É assegurado o direito da **CONTRATANTE** ordenar a suspensão ou cancelamento dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA**, e sem que a mesma tenha direito a qualquer indenização, para casos em que a **CONTRATANTE** não ser atendida dentro do **Tempo Máximo de Execução** após emissão da Ordem de Serviço.

8.11.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a retirar do local em que está sendo executado o serviço, imediatamente, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

8.11.5 - As circunstâncias e condições necessárias de apontamento deverão ser registradas no livro de ocorrência, que obrigatoriamente, deverá estar no escritório do canteiro, para receber as devidas anotações.

8.11.6 - Toda e qualquer comunicação da fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, deverá ser transmitido por escrito, pois somente dessa forma produzirá seus efeitos. Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surgirem no decorrer dos serviços, serão resolvidos pela fiscalização.

8.12 – Ocorrências:

8.12.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a cumprir o prazo de execução do serviço de acordo com o cronograma físico por ela apresentado e aprovado pela fiscalização, devendo manter no local de serviço o Livro de Ordem destinado a anotações diárias sobre as atividades detalhadas do serviço, bem como observações a serem feitas pela fiscalização. A **CONTRATADA** deverá enviar diariamente, por e-mail, até às 23:59 horas da data de elaboração, ao qual a **CONTRATANTE** responderá em até 24 horas.

8.12.3 - O Livro de Ordem de Serviços é a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionados aos serviços contratados. Nele devem ser registradas todas as ocorrências relevantes do empreendimento, tanto técnicas quanto administrativas, que envolvam a participação de profissionais de engenharia, agronomia e geociências. Resolução 1.094/ 2017, do CONFEA. Um modelo do Livro de Ordem será enviado pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

8.12.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização Relatório Fotográfico preliminar dos serviços, antes, durante e depois da execução. O método de envio será definido entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

8.12.5 - As anotações registradas pela fiscalização e não contestadas pela **CONTRATADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas como aceitas.

8.12.6 - Para efeito de interpretação de divergências entre as especificações e o orçamento, prevalecerão estas. Caso surjam dúvidas, caberá à fiscalização esclarecer. A Proposta Técnica deverá considerar todas as diretrizes contidas nas especificações apresentadas, porém não se limitando às mesmas.

8.13 – Identificação de Pessoal:

8.13.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada empregado crachá padronizado com os dados necessários, a fim de facilitar a identificação imediata e permitir o acesso ao canteiro de obras. Seu uso, em local visível, será obrigatório durante todo o tempo de trabalho a serviço da **CONTRATANTE**. Os uniformes operacionais serão distribuídos gratuitamente pela **CONTRATADA**, observando os aspectos de higiene e segurança no trabalho adotados pela NR-18.

8.14 – Sub-empregada:

8.14.1 - Os serviços descritos neste contrato não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, no entanto, sê-lo em partes, até o limite de **30% (trinta por cento)**, desde que mantida a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.15 – Acidentes:

8.15.1 - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultantes de casos fortuitos e **por** quaisquer causas, a destruição ou danificação dos serviços até a definitiva aceitação dos mesmos pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

8.15.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus operários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao bom desempenho na execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos conforme a função de cada empregado e condições de risco da área de atuação. Para isso a **CONTRATADA** deverá possuir os EPI's básicos de uso obrigatório e os complementares que serão fornecidos em função de condições especiais de trabalho. Correrá pôr conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados.

8.16 – Plantas e Desenhos:

8.16.1 - Os Projetos Gráficos que embasarão estes projetos poderão ser solicitados através do contato pelo e-mail rafael.cruz@prodepa.pa.gov.br, ou pelo telefone: (91)3344-5359.

8.16.2 - No serviço de manutenção preventiva deverá ser feito a análise de medidas. Caso a **CONTRATADA** constate algum item em desconformidade aos padrões da **CONTRATANTE**, a mesma deverá imediatamente repassar um **Relatório Resumido Prévio** apresentando tais desconformidades. Caso a **CONTRATANTE** entenda que deva ser corrigido imediatamente, ela poderá adicionar na Ordem de Serviço (OS) os itens necessários para a devida correção, nos quais estão dispostos na Tabela 2.

8.16.3 - Na Ordem de Serviço que originar o chamado de manutenção preventiva, deverá constar o valor referente aos itens constantes na Tabela 01, entretanto, a **CONTRATANTE** após análise do referido Relatório Resumido Prévio, poderá imediatamente alterar a ordem de serviço, adicionando assim os itens de manutenção corretiva (Tabela 02). O controle da Ordem de Serviço será feito pela **CONTRATANTE**.

8.17 – Medições para Fins de Pagamento:

8.17.1 - As medições dos serviços serão realizadas em planilha própria, as quais deverão ser atestadas pela fiscalização. A fiscalização deverá conferir se as quantidades e os itens foram efetivamente realizados e se estão de acordo com as especificações.

8.18 – Ordem de Serviço e Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços:

8.18.1 – A autorização do início da execução do serviço será feita através da abertura de uma Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATADA**.

8.18.2 - Quando o serviço estiver concluído, será lavrado um Termo de Recebimento, que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**. As duas primeiras vias ficarão em poder da **CONTRATANTE**, destinando-se a última a **CONTRATADA**.

8.18.3 – Os serviços serão executados nos municípios paraenses com Serviços de Comunicação Multimídia - SCM

8.19 – Registro do Serviço no CREA (PA) e demais Órgãos Obrigatórios:

8.19.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças necessárias dos serviços contratados junto aos órgãos públicos, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço, à segurança pública e o meio-ambiente, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

8.19.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a cumprir quaisquer formalidades, assim como o pagamento, às suas expensas, em função de multas impostas pelas autoridades.

8.19.3 - A responsabilidade técnica do serviço será anotada por profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará os serviços prestados.

8.19.4 - A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverá ser apresentada à fiscalização máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.20 – Mobilização de Equipamentos, Ferramentas, Pessoal e Manutenção do Canteiro:

8.20.1 - A **CONTRATADA** deverá mobilizar por sua conta exclusiva, todo equipamento e pessoal necessário à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.

8.20.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter os funcionários dos serviços em estrita obediência às leis trabalhistas vigentes. A **CONTRATANTE**, assim como os demais órgãos competentes, poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos que comprovem o vínculo empregatício em referência.

8.20.3 - Para todos os serviços em altura acima de 2,0 m (dois metros), deverá ser utilizado andaime metálico com forração completa do andaime, conforme NR-18, além de seguir o que prescreve a NR-35. Os preços contratados contem previsão de custos com equipamentos, ferramentas e EPI's. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** despesas com consumo de energia elétrica, telefone, água encanada, água potável para os trabalhadores, farmácia com medicamentos de primeiros socorros, material de expediente, informática, reprografia, plotagens, entre outras despesas necessárias a realização dos serviços.

8.20.4 - Os serviços a serem executados e a Planilha Orçamentária para execução dos serviços, encontram-se definidos **Memorial Descritivo** constante do **Anexo I do Termo de Referência** do Edital

do **Pregão Eletrônico nº 05/2021**, que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito.

8.21 – Memorial Descritivo:

8.21.1 – O Memorial Descritivo, Anexo I do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 05/21 é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito, em especial as tabelas abaixo:

- a) **Tabela 1 (Manutenção Preventiva);**
- b) **Tabela 2 (Manutenção Corretiva); e**
- c) **Tabela 4 (Tempo Máximo de Deslocamento).**

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.2**, alínea “f”, deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.2 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos exames admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observar as leis trabalhistas, da previdência social e meio ambiente.

12.1.4 – Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e das Especificações técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº **005/2021**.

12.1.5 – Fornecer materiais originais de primeira linha, não podendo ser reciclados ou recondicionados, de acordo com as normas da ABNT e do Código de Defesa do Consumidor.

12.1.6 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.7 – Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços executados. Cada localidade deve ter sua respectiva ART.

12.1.8 – Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

12.1.9 – Entregar os serviços em perfeitas condições e cumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava deste contrato, em estrita observância às especificações do termo de referência e das especificações técnicas.

12.1.10 – Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados

12.1.11 – Cumprir todas as normas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

12.1.12 – Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços contratados.

12.1.13 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.

12.1.14 - Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.

12.1.15 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2 – Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize os serviços em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.

13.1.3 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.5 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.7 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.8 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 14.2 e 14.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-la;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- g) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;

- h) **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** por hora de atraso sobre o valor do serviço pelo descumprimento do prazo do processo de recuperação 30 (trinta) minutos após o registro do problema e a cada intervalo de 2 (duas) horas;
- i) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do serviço pelo atraso na entrega dos relatórios finais de execução dos serviços;
- j) **Multas** pelo descumprimento dos prazos estipulados no **Memorial Descritivo (Anexo I do Termo de Referência), Item 1 - Tabela 1 (Manutenção Preventiva), Item 2 – Tabela 2 (Manutenção Corretiva) e Item 12 – Tabela 4 (Tempo Máximo de Deslocamento)**, conforme estabelecido no **item 8.21** da cláusula oitava deste contrato, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Crítérios	Penalidade
Penalidade sobre o tempo de atraso do serviço. Previsto para o não cumprimento do “Prazo para Realização dos Serviços”.	A cada dia atraso, após decorrido o prazo de realização dos serviços, até 2 (dois) dias. Primeiras horas.	1 %
	A cada interrupção contada após os 2 (dois) primeiros dias.	2 %

- k) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**;
- c) Falha no equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da **CONTRATADA**, ocasionada pela **CONTRATANTE** ou seus clientes;
- d) Falha na infraestrutura da **CONTRATANTE** e /ou de seus clientes;

- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso de comprovada urgência;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 22 de março de 2021.

MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291
Dados: 2021.03.22 11:22:05 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

PETRONIO AUGUSTO:02162334100
Assinado de forma digital por PETRONIO AUGUSTO:02162334100
Dados: 2021.03.19 17:03:57 -03'00'

Petrônio Augusto
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF

FERNANDO JOSE MARCAL:90680847120
Assinado de forma digital por FERNANDO JOSE MARCAL:90680847120
Dados: 2021.03.19 17:42:25 -03'00'

Fica retificado na publicação da PORTARIA Nº 110, de 25.03.2021, publicada no DOE nº 34.534, de 26.03.2021, (matéria 639728 - pag. 73).

Onde se lê: Decreto de 24.03.2021.

Leia-se: Decreto de 24.03.2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Secretaria de Estado, de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, 29 de março de 2021.

Protocolo: 640295

FÉRIAS

PORTARIA Nº 114 DE 29 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 703/2020 de 30.03.2020, publicada no DOE nº 34.163 de 31.03.2020,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
5569290/2	CHARLES SILVA DE SOUZA	2020/2021	03/05 a 01/06/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 29 de março de 2021.

ADEJARD GAIA CRUZ

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 640365

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO
A ESTUDOS E PESQUISAS

OUTRAS MATÉRIAS

Acordo de Cooperação CNPq/FAPESPA

Processo SEI nº 01300.012082/2018-51.

Programa PDCTR 2021-2031

Primeiro Partícipe: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Segundo Partícipe: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA.

Objeto: A continuidade do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – PDCTR no Estado do Pará.

Objetivo: Os recursos oriundos do presente Acordo serão utilizados para continuar a estimular a atração de pesquisadores desvinculados do mercado de trabalho e sua fixação em instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, empresas privadas, sejam grandes, médias, pequenas ou microempresas, que atuem (i) na investigação científica, tecnológica e de inovação e/ou (ii) na pesquisa e desenvolvimento - P&D, com o objetivo de propiciar o fortalecimento dos grupos de pesquisa existentes, a criação de novas linhas de pesquisa de interesse nacional e/ou regional e a inovação, mediante a contínua integração entre os setores acadêmico, científico e empresarial do Estado do Pará.

Valor Total: R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura (Data de assinatura corresponde a data da assinatura eletrônica do Presidente do Primeiro Partícipe).

Data da assinatura eletrônica do Presidente do Primeiro Partícipe: 25/03/2021.

Ordenador: Juarez Antônio Simões Quaresma

Protocolo: 640467

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 011/2021. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 005/2021 - PARTES: PRODEPA E SETEH ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Prestação de Serviço Comum

de Engenharia para Manutenção de Estações de Telecomunicações, nas Áreas de Engenharia Civil e Elétrica, Incluindo Manutenção em Torres de Telecomunicações e Sistemas de Proteção (SPDA) - DATA DA ASSINATURA: 19/03/2021 - VIGÊNCIA: 19/03/2021 a 18/03/2022 - VALOR (R\$): 5.589.400,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 – 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 -- ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: à Av. Cascavel nº 419 Qd. A Lt. 15/16 – bairro: Setor Castelo Branco, - CEP: 74405-030.

Protocolo: 637723

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PROCESSO PAE Nº 2021/105.493

OBJETO: Prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem o parque computacional da PRODEPA e de outros sob sua responsabilidade, incluindo o fornecimento de peças e componentes.

RESULTADO: Fracassada

MOTIVO: Todas as propostas desclassificadas ou licitantes inabilitados, O Pregoeiro

Protocolo: 640507

SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER

CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2021-SEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº nº2021/242719

OBJETO: O presente Contrato visa a contratação de empresa especializada em serviço de correção e manutenção da estrutura do telhado da Sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme condições gerais estabelecidas no Termo de Referência.

ASSINATURA: 29/03/2021 VIGÊNCIA: 29/03/2021 à 29/09/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 08101.27.122.1297.8338c Fonte de Recursos: 0101000000 Elemento de Despesa: 339039 Ação: 184339 PI: 4120008338c

Valor: R\$ 132.600,00 (Cento e trinta e dois mil e seiscentos reais)

CONTRATADA: EXTRUTURAS METÁLICAS & CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.403.837/0001-96

ORDENADOR DE DESPESA: Arlindo Penha da Silva

Protocolo: 640569

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO

ERRATA

PORTARIA Nº 056/GEPS/SETUR DE 29 DE MARÇO DE 2021

Errata da PORTARIA Nº 051/2021, REFERENTE AS FÉRIAS DE ABRIL/2021, publicação 639624 do DOE 34.534 de 26.03.2021

Onde lê-se: CARGO: Assessoria de comunicação

Leia-se: CARGO: Técnico de Planejamento e gestão em Turismo- Israel Antônio Sequeira Pegado

Onde lê-se: CARGO: Coordenadoria de Gestão Administrativa

Leia-se: CARGO: Auxiliar Operacional- Lucineide Souza Correa

Onde lê-se: CARGO: Gerência de Qualificação Profissional

Leia-se: CARGO: Técnico de Planejamento e gestão em Turismo- Regina Lúcia Moraes Pereira

ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 640361